Lei Ordinária Nº 1.775, de 21 de julho de 2025

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão dos vencimentos aos profissionais do magistério no percentual de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, incidentes sobre o vencimento básico do mês de abril de 2025.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais do magistério todas as categorias constantes da Lei nº 1.752/2024 (Plano de Carreira).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Mendes Pimentel, notadamente daquelas dotações afetas à manutenção e desenvolvimento da educação básica – FUNDEB.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Paulo Antônio de Souza
Prefeito(a)

Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmmendespimentel.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **ESCQC-Y2IHZ-BXYR4-NOAJF-EF4Z5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.775, de 21 de julho de 2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 21/07/2025 10:22:04
Hash Interno: 7klphezyvqm0cvlltog4ncmc83lyjqofvx58lgqx

Chave de Verificação

ESCQC-Y2IHZ-BXYR4-NOAJF-EF4Z5

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmmendespimentel.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
348.***.***-49	Paulo Antônio de Souza	**Assinado** em 21/07/2025 10:23

Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.cmmendespimentel.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **ESCQC-Y2IHZ-BXYR4-NOAJF-EF4Z5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.